



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 718/2025

REQUERIMENTO Nº 294/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 338, de 10 de fevereiro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a implantar a padronização da poda de árvores nos passeios públicos da zona urbana do Município, a suas expensas;

CONSIDERANDO que o referido serviço gratuito destinado à população foi realizado segundo consta, até o final do ano passado por empresa contratada através de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a falta desse serviço no ano corrente está causando diversos transtornos como: obstrução da passagem de pedestres nas calçadas, quedas de galhos em dias de fortes ventos e chuvas, danos em caminhões e ônibus, além de prejudicar a paisagem urbana;

CONSIDERANDO que muitos munícipes não possuem condições financeiras de arcar com o pagamento desse serviço com recursos próprios;

CONSIDERANDO ainda que esse serviço gratuito à população está inserido dentro do Plano Diretor de Arborização Urbana, conforme Art. 56-A da Lei Complementar nº 145, de 29 de setembro de 2009,

REQUEIRO a Vossa Excelência, com base nos art. 8º, inciso X, art. 20, inciso XII, art. 56, incisos XIV e XIX e art. 169, §5º, inciso III da Lei Orgânica do Município, bem como no inciso V, do art. 162 e art. 227 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que sejam solicitadas informações ao Sr. Prefeito Municipal, buscando esclarecimentos a esta Casa quanto aos seguintes assuntos referentes à sua Administração Pública:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

1 – Qual o motivo da paralisação no ano corrente do serviço de padronização da poda de árvores nos passeios públicos da zona urbana, às expensas do órgão municipal competente, em conformidade com a Lei Complementar nº 338, de 10 de fevereiro de 2017 e Art. 56-A da Lei Complementar nº 145, de 29 de setembro de 2009?

2 – Existe processo licitatório em andamento para contratar empresa objetivando a realização desse serviço?

3 – Se negativo o item 2, o Poder Executivo, através do órgão municipal competente, pretende promover a abertura de processo licitatório para realização desse serviço ou, realizar este de forma própria através de Servidores Públicos?

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 26 de novembro de 2025

Respeitosamente,

DÉBORA ROMANI
VEREADORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

